



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3146

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itajubá e dá outras providências”.***

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itajubá – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais de pequeno ou de grande porte, associados à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMPDA:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais, especialmente os cães abandonados e tráfego pelas vias públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção de animais visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da legislação municipal, estadual e federal para proteção dos animais;

XI – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.

XII – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIV – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I – 1 (um) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo do Município de Itajubá, e seu respectivo suplente;

II – 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V – 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante indicado pela FEPI – Centro Universitário de Itajubá, com atuação no curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VII – 1 (um) representante indicado pela Subseção de Itajubá da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no Município, e seu respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá, e seu respectivo suplente;

X – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Itajubá, e seus respectivos suplentes.

§1º. Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os membros listados no inciso X, serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

§3º. Os membros listados nos incisos VI, VII e IX bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º. O membro listado no inciso VIII bem como seu respectivo suplente, serão indicados pelo Conselho e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§5º. O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

§6º. O membro mencionado no inciso IX será indicado pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá, bem como seu respectivo suplente.

§7º. Ao Presidente do Conselho cabe o voto minerva, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

Art. 4º. A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Poder Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º. A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º. O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 7º. O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º. O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de fevereiro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo